



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 063/2021 - CMAS, de 03 de dezembro de 2021.

Súmula: Delibera sobre formalização de aditamento aos Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, participantes da rede de Proteção Social Especial do Município de Londrina, e a necessidade de aditamento para o ano de 2022;
- as razões apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto a previsão de realização de novos chamamentos no decorrer do próximo exercício;
- os valores previstos no orçamento para o exercício de 2022, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinados para subvenção;
- o estudo de custo realizado pela SMAS, pela oferta da rede de acolhimento ;
- a grande variação de cobertura de cofinanciamento nas diferentes modalidades de acolhimento;
- a necessidade de assegurar o mínimo de 85% do custo estimado;
- que algumas ofertas já contam com valores proporcionais ao seu custo no processo de cofinanciamento;
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 24 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar a prorrogação da execução e vigência das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, para o exercício de 2022.

Art. 2º -Aplicar aos aditivos referidos no artigo anterior, os seguintes valores:

Proteção Social Especial	Meta	Valores Per capita
a)Serviço de Acolhimento em República Moderada Masculina	30	R\$2.333,33
b)Serviço de Acolhimento em República Moderada Feminino	15	R\$2.333,33
c)Serviço de Acolhimento Institucional –Casa de Passagem (adulto)	40	R\$2.009,23



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

d) Serviço de Acolhimento Institucional Adulto	111	R\$2.009,23
e) Serviço de Acolhimento em República Leve-para jovens e adultos	32	R\$1.076,44
f) Serviço de Acolhimento –Casa de Passagem/pernoite e Continuidade Pernoite.	40	R\$2.009,23 (R\$1.149,41 no Pernoite e R\$859,82 na Continuidade)

Art. 3º -As ofertas do serviço do serviço de acolhimento mencionados no **Art. 2º, alíneas a) e b)**, terão os valores praticados no exercício de 2021, mantidos para o exercício para o ano de 2022, tendo em vista a cobertura praticada de cofinanciamento já ser equivalente ao mínimo estabelecido de custo.

Parágrafo Único: No caso de República Leve, em que a cobertura de cofinanciamento alcança 77,43%, a diferença para o custeio mínimo de 85% é suprida pelos próprios usuários.

Art. 4º -Aplicar na Central de Vagas o valor mensal de R\$12.302,19 e no suprimento de higiene a alimentação pactuado com a rede, R\$16.200,00.

Art. 5º -Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina,03 de dezembro de 2021.

Valmirete Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social